

O CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - CIASC com sede em Florianópolis na Rua Murilo Andriani, nº 327, Itacorubi, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 83.043.745/0001-65, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Anísio Anatólio Soares, por seu Vice-presidente Administrativo e Financeiro, o Sr. Ademir de Brida Junior, por seu Vice-presidente de Tecnologia, o Sr. Jean Carlo Vogel e por seu Vice-presidente Comercial, o Sr. Lindolfo Pyskiewitz e por outro lado a Empresa, **IRDES FATIMA GHENO DA SILVA**, com sede na Rua Quilombo, nº. 654, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-330, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 26.343.682/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, presente neste ato por sua Representante Legal, a Sra. Irdes Fatima Gheno da Silva, CPF nº. 909.209.889-20, têm entre si, justo e contratado a prestação de serviços de lavagem, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1– Vincula-se o presente contrato às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, disponível em <http://www.transparencia.ciasc.sc.gov.br>; bem como, às regras e condições estabelecidas no processo CIASC 3023/2018, à proposta da CONTRATADA, independente de transcrição e às demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - A CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE mensalmente os serviços de lavagem e aplicação de ferro de passar ou similar, com fornecimento dos materiais, de 12 (doze) jalecos, 16 (dezesseis) lençóis, 8 (oito) fronhas, 16 (dezesseis) toalhas de rosto; 20 (vinte) panos de prato, 1(uma) manta, 10 (dez) toalhas grandes e 2 (dois) tapetes grandes e 6 (seis) tapetes pequenos, pelo período inicial de 12 (doze) meses;

2.1.1 -A quantidade acima é estimada, podendo haver supressão ou acréscimo, de acordo com a legislação, não havendo alteração no preço estipulado.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 - Pelos serviços objeto do presente instrumento, ora contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais);

3.2 - O valor anual estimado é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**;

3.3 - Nos preços estipulados no item 3.1 da Cláusula Segunda, estão inclusos: remuneração, impostos, taxas, seguros, materiais e produtos necessários a execução dos serviços, recolhimento e entrega na sede da Contratante dos jalecos, lençóis, fronhas, toalhas de rosto, panos de pratos, manta, toalhas grandes e tapete, bem como todos os demais encargos previstos na legislação vigente;

3.4 - O preço dos serviços, objeto do presente termo será irrevogável pelo período de 12 (doze) meses. Decorrido este prazo os preços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, mediante negociação, limitado à variação do IGP-DI –

- 1 -



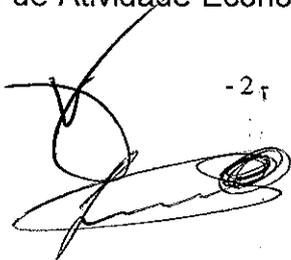
Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrido entre o mês anterior à assinatura do contrato ou o último reajuste e o mês anterior ao mês que será reajustado.

- 3.4.1– Caso se verifique a extinção do índice de reajuste estipulado no item 3.4, este será substituído por outro índice na forma da lei. Na sua falta, um novo critério será acordado entre as partes.

#### CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo CONTRATANTE, no dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao mês em que os serviços forem efetivamente prestados, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, condicionado ao aceite da área competente do CONTRATANTE, na qual é responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;
- 4.1.1 - Caso o CONTRATANTE deixe de cumprir com o pagamento na data prevista, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos monetariamente através do IGP-DI – *Pro Rata Tempore*.
- 4.2 - Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão liquidados por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA;
- 4.3 - No ato do pagamento, se houver sido imposta qualquer multa o valor correspondente será deduzido da quantia devida;
- 4.4 - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento de títulos descontados ou através de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros através de operação de “factoring”;
- 4.5 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada do seguinte documento atualizado:
- l) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual de Santa Catarina e do Estado em que for sediada a CONTRATADA, conforme Decreto Estadual n.º 3.650, de 27 de maio de 1993, com a redação do Decreto n.º 3.884, de 26.08.1993.
- 4.6 - A não apresentação do documento exigido no subitem 4.5 implicará, automaticamente, na suspensão do pagamento das faturas;
- 4.7 - Será dispensada a apresentação de nova Certidão Negativa, quando ocorrer outro pagamento dentro do prazo de validade da Certidão Negativa anteriormente apresentada.
- 4.8 - Para contribuintes sediados em Florianópolis, o CONTRATANTE está enquadrado como **substituto tributário**, devendo reter na fonte o Imposto Sobre Serviços - ISS, **Lei Complementar n.º 126, de 28 de novembro de 2003**.
- 4.9 - Deverá constar **obrigatoriamente** nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços:
- 4.9.1 - O Código Nacional de Atividade Econômica-CNAE, correspondente ao serviço prestado.

- 2 r



4.10 - A CONTRATADA deverá encaminhar o arquivo da Nota Fiscal Eletrônica para o e-mail: nfe@ciasc.sc.gov.br.

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1 - O presente contrato terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia **14 de dezembro de 2018**, condicionada a eficácia à publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente;
- 5.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste termo de contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte;
- 5.3 - O contrato **poderá ser rescindido**, nos termos previsto na Seção XI - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC:
- 5.3.1- Amigavelmente, ressalvado o interesse público, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardados o interesse do CONTRATANTE e mediante prévia justificação;
- 5.3.2- Judicialmente, nos termos da legislação vigente;
- 5.3.3- No descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais pelas partes assegurado à outra parte o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- 5.3.4- A rescisão do contrato, motivada pela CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações legais e/ou contratuais, sujeita a CONTRATADA a multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, independentemente de outras multas aplicadas por infrações anteriores;
- 5.3.5- Da rescisão contratual decorrerá o direito do CONTRATANTE, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste Contrato e em lei, para a plena indenização do Erário;
- 5.3.6- Na aplicação destas penalidades e das demais previstas neste instrumento serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

#### OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - Responsabilizar-se pela execução do objeto contratado e por qualquer dano causado aos objetos do CONTRATANTE, exceto aos referentes aos desgastes naturais;
- 6.2 - Recolher e entregar os objetos na sede do CONTRATANTE;



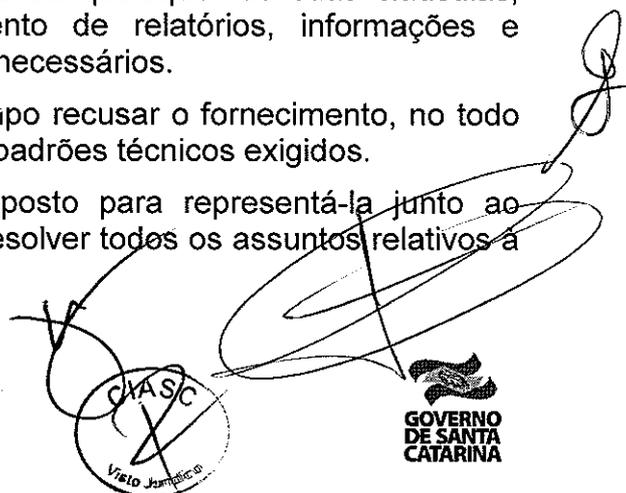
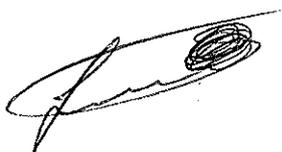
- 6.3 - Permitir ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato e a execução dos serviços;
- 6.4 - Os materiais e produtos necessários à prestação dos serviços contratados serão fornecidos pela CONTRATADA, devendo ser de qualidade e procedência conforme o usual no mercado;
- 6.5 - Manter equipe para execução dos serviços objeto deste contrato em quantidade suficiente, de modo a cumprir os prazos estabelecidos e garantir a qualidade dos serviços;
- 6.6 - Responder judicial e administrativamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais oriundos dos empregados que executarão os serviços objeto deste Instrumento, eximindo o CONTRATANTE de quaisquer vínculos trabalhistas e/ou sociais;
- 6.7 - Quaisquer erros, omissões ou irregularidades, ocorridos durante a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo a mesma a sua imediata retificação, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;
- 6.8 - A CONTRATADA responderá, pelos danos que resultarem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade;

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.10 - Providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e dos aditamentos, se for o caso;
- 6.11 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- 6.12 - Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato e a execução dos serviços, por meio de seu setor competente;
- 6.13 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 7.1 - A execução do objeto do contrato será fiscalizada pelo Fiscal de Contrato designado através de resolução interna do CONTRATANTE, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, o qual caberá comunicar formalmente o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, devendo a CONTRATADA o fornecimento de relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 7.2 - O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender aos padrões técnicos exigidos.
- 7.3 - A CONTRATADA deverá credenciar preposto para representá-la junto ao CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.



CIASC  
Visto Jurídico

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - A CONTRATADA estará sujeito às penalidades contidas no **Capítulo III – DAS SANÇÕES, do Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC, e na Seção III – Das Sanções Administrativas da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016**, na hipótese em que não venha a cumprir o que dispõe o Contrato.
- 9.2 - A CONTRATADA, se ensejar o retardamento da execução do objeto deste instrumento, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal e que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, ficará sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE pelo infrator, garantido o direito à ampla defesa:
- a) advertência;
  - b) multa;
  - c) suspensão temporária do direito licitar e de contratar com o CIASC, por período de até 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do CIASC, pelo prazo de até 2 (dois) anos e realizado seu registro no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso serão abertos vista do processo aos interessados.

- 9.3 - A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:
- a) Descumprimento das obrigações contratuais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE;
  - b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos no desenvolvimento dos serviços contratados, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.
- 9.4 - Multa:
- a) No caso de interposição de recursos meramente procrastinatórios, de não regularização da documentação de habilitação, pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, no atraso na entrega da garantia

contratual, quando exigida, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

b) No caso de atraso injustificado por parte da CONTRATADA na execução do objeto contratado, a partir do primeiro dia, a mesma sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor contratado, que não excederá a 10% (dez por cento) do montante, que poderá ser descontado dos valores eventualmente devidos pelo CIASC e/ou cobrados de outra qualquer forma legal.

c) No caso de descumprimento das obrigações legais e das Cláusulas Contratuais pela CONTRATADA, que ensejem a rescisão da presente avença; multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

d) no caso de inexecução total, multa não superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

Parágrafo Primeiro - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a vencedora da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

Parágrafo Segundo - A multa aplicada a CONTRATADA e os prejuízos por ela causados ao CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ele devido, cobrado diretamente ou judicialmente.

8.5 – A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) reincidência de execução insatisfatória do contrato;
- c) atraso, injustificado, na execução dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) prática de atos ilícitos visando a prejudicar a execução do contrato;
- h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a CONTRATADA, idoneidade para contratar com o CONTRATANTE.
- i) outros atos de ação ou omissão capazes de causar, ou que tenha causado dano ao CIASC, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

#### CLAUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Os horários para busca e entrega será o horário compreendido das 13h:30 as 18h:30;

9.2 - Os serviços de lavagem e aplicação de ferro de passar ou similar, inclusive com o recolhimento e entrega, não poderão exceder à 48(quarenta e oito horas);

- 9.3 - Qualquer omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito deste contrato decorrente, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de qualquer parte de exercê-lo a qualquer tempo;
- 9.4 - O presente contrato foi elaborado de acordo com o Processo CIASC 3023/2018, sujeitando-se as normas da Lei nº 13.303/16 e ao Regulamento de Licitações e Contratos do CIASC.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

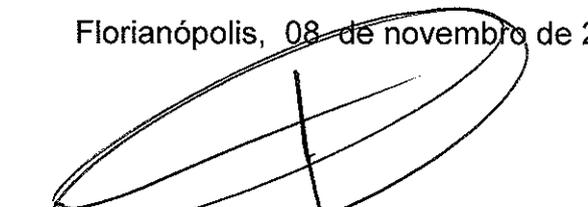
Para dirimir quaisquer litígios que possam surgir, as partes elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

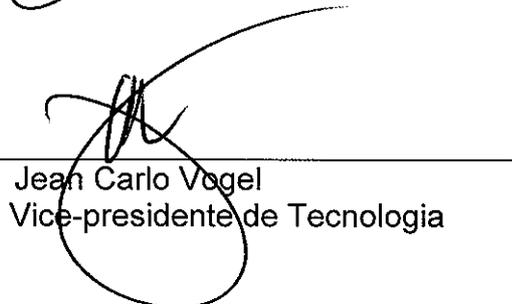
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes, através de seus representantes legais abaixo, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Florianópolis, 08 de novembro de 2018.

**Pelo Contratante:**

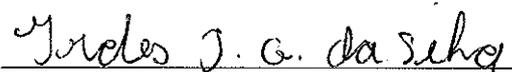
  
Anísio Anatólio Soares  
Presidente

  
Ademir de Brida Junior  
Vice-presidente Administrativo e  
Financeiro

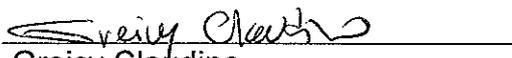
  
Jean Carlo Vogel  
Vice-presidente de Tecnologia

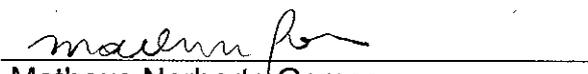
  
Lindolfo Pyskiewicz  
Vice-presidente Comercial

**Pela Contratada:**

  
Irdes Fatima Gheno da Silva  
Representante Legal

**Testemunhas:**

  
Greicy Claudino  
Gerente de Recursos Humanos

  
Matheus Norberto Gomes  
Gerente de Finanças